



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

PARECER JURÍDICO

Dados do Processo de Licitação

Local: CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH COMPRA DIRETA 02/2026 – LEI 14.133/2021

EMENTA: Parecer sobre a legalidade de contratação de empresa para fornecimento de móveis planejados para Câmara Municipal De Tapurah – MT, com observância das disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Resolução 122/2023.

Trata-se de análise dos aspectos jurídicos relativo a abertura do processo de compra direta 02/2026 – Contratação De Empresa Especializada Para fornecimento de móveis planejados para Câmara Municipal De Tapurah – MT.

Os autos foram encaminhados a esta assessoria jurídica pelo setor de Licitações para análise dos documentos necessários à instrução processual e à composição do processo de licitação, nos termos da Lei 14.133/2021 e Resolução 122/2023.

Instruem os autos processo licitatório, anexos a Justificativa de Dispensa: Documentação exigida para Habilitação; Termo de Referência; Minuta de Termo de Contrato; Planilha de Custos e Formação de Preços.

Por meio da Portaria 08/2026 houve a nomeação do Agente de Contratação, pregoeiro oficial e pessoal de planejamento e compras da Câmara de Tapurah juntamente com sua equipe de apoio.

É o relatório.

Manifesto-me, como determina o artigo 17 c/c o 72 da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e em consonância com as determinações do artigo 89, do mesmo Diploma Legal.

Quanto à formalização do processo de licitação, verifica-se que foi devidamente autuado, de acordo com o artigo 17 da Lei 14.133/2021.

O procedimento administrativo interno se encontra instruído com documentos essenciais ao regular processamento da licitação, dentre eles: 1) Documento de Formalização de Demanda; 2) Termo de Referência devidamente aprovado pela autoridade superior, contendo a justificativa detalhada da necessidade de contratação e objeto da licitação descrito de forma completa e minuciosa; 3) Portaria de nomeação de Agente de Contratação e Equipe de Apoio; 4) autorização para abertura de processo



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

licitatório advinda da autoridade superior; 5) pesquisa de interesse e levantamento de preços; 5) Demonstração de compatibilidade de previsão de recursos orçamentários.

A Lei 14.133/2021 estabelece em seu art. 17, §2º estabelece que seus procedimentos devem ocorrer preferencialmente na forma eletrônica, e o art. 75, II da Lei 14.133/2012 atualizado pelo Decreto 12.807/2026 estabelece que compras e serviços comum até R\$ 62.725,59 R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) dispensa o procedimento licitatório, poderia ser feito processo de dispensa, no entanto o valor da contratação é inferior a 10% do valor da dispensa, e se trata de serviço de pronto pagamento e entrega, podendo ser dispensado o processo de aquisição para contratação direta uma vez que a referida contratação tem o custo estimado de **R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)**, verifica-se que **o valor está abaixo do limite permitido para compra por meio de dispensa**, deste modo o valor total fica abaixo do valor pra contratação direta sem a necessidade de publicação de aviso de contratação.

A Dispensa de Contratação deve observar alguns requisitos conforme disposto no art. 72 da lei 14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Ademais antes de se utilizar a Lei 14.133/2021 para realizar os processos de dispensa, deve-se regulamentar os procedimentos conforme já regulamentado na União, no âmbito no Poder Legislativo foi editado a resolução 122/2023 que que regulamenta dispositivos da Lei 14.133/2021, dentre eles requisitos para pesquisa de preços.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

O art. 77 da Resolução 122/2023 estabelece requisitos para a dispensa, o §5º do art. 77 estabelece não ser obrigatório a manifestação jurídica em processos com valores até 60% do valor previsto nos incisos I e II do art. 75 assim temos os seguintes limites que dispensam manifestação Jurídica **R\$ 78.590,52 (setenta e oito mil, quinhentos e noventa reais e cinquenta e dois centavos) para obras (art. 75, I, da Lei 14.133/2021) e R\$ 39.295,26 (trinta e nove mil, duzentos e noventa e cinco reais e vinte e seis centavos) para compras e serviços em geral (art. 75, II, da Lei 14.133/2021).**

Ademais por se tratar de uma compra de baixo custo é dispensável a análise de riscos e inclusive o estudo técnico preliminar, sendo dispensado a realização de processo de dispensa eletrônica com apresentação de lances.

A estimativa de preços considerou preços praticados por empresas do ramo e preço público mediante busca no sistema RADAR do TCE/MT, atendendo assim o disposto no art. 46 da resolução 122/2022 que estabelece parâmetros para a pesquisa de preços, chegando na estimativa total para a referida contratação em **R\$ 3.800,89 (três mil, oitocentos reais e oitenta e nove centavos), sendo que o preço apresentado pelo fornecedor ficou em R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais),** valor abaixo da estimativa de preços e inferior a 10% do valor para dispensa de licitação.

Art. 46. A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, quando possível, como Painel de Preços, Sistema Radar e Banco de Preços do TCE/MT ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e/ou II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão;

e) nome completo e identificação do responsável, e



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

f) validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias, salvo prazo diverso previsto no processo administrativo em curso.

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 6º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

§ 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

§ 4º Desde que justificado em razão da variação de preços, a pesquisa poderá se limitar, no caso do inciso II, do *caput* deste artigo, aos contratos firmados com entes públicos da região a que pertence este município.

Além disso, pela descrição do objeto e pela justificativa apresenta para sua aquisição, concluo que se adéquam perfeitamente aos fins da instituição, não caracterizando desvio na contratação de empresa para fornecimento de móveis planejados visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Tapurah.

Considerando que no ano de 2026 ainda não houve despesa com aquisição de móveis planejados a referida contratação para o ano de 2026 está abaixo de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), qual seja o valor estimado em **R\$ 6.360,00 (seis mil trezentos e sessenta reais)**, há respaldo legal para realização da dispensa nos termo do art 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

Dando início ao exame dos documentos em referência, denota-se que estão atendidas as exigências da Lei 14.133/2021 e Resolução 122/2023.

Em relação à minuta de contrato, verifica-se que atendem às exigências do art. artigo 92, e incisos da lei 14.133/2021, constatando no instrumento as cláusulas obrigatórias previstas na referida norma.

Diante do exposto, entendo que o procedimento de Dispensa está de acordo o ordenamento jurídico, com a lei 14.133/2021 e demais instrumentos legais já citados, não havendo obstáculo legal para a realização da Contratação Direta **nº 02/2026 (DISPENSEA)**.

É o parecer.

Tapurah – MT, 16 de janeiro de 2026.

Tancredo Vargas Saraiva de Araújo

Procurador Jurídico

Portaria 09/2016 – OAB/MT 18697

Avenida Paraná, 1.725– Centro, CEP: 78.573-000 – Município de Tapurah – MT Fone (066) 99216-3119.